



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luíza Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luíza Távora, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035727-8	PARECER Nº 0328/2013	APROVADO EM: 17.10.2013

I – RELATÓRIO

Suely Maria Lima Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luíza Távora, nesta capital, mediante o processo nº 13035727-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede pública estadual de ensino, tem sede na Rua Ana Gonçalves, 947, Pio XII, CEP: 60.130-490, nesta capital, é mantida pela Secretaria da Educação Básica, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.118.783/0148-39, com Censo Escolar nº 23073420.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Suely Maria Lima Bezerra, pós-graduada em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Registro nº 9501247/MEC, e a secretária escolar, Veralúcia Barbosa de Castro, Registro nº 10206.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 professores, dos quais, dezenove são habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de 82,60% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.360 obras para um total de 564 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,5 livro/aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil, Emanuel Olívio A. Moura, CREA nº 38754-D-CE, e o comprovante de solicitação do registro sanitário, datado de 19.09.2013.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (05) 3101 2011 / FAX (05) 3101 2012
SITE: <http://www.coe.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@coe.ce.gov.br

ebb/ah



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0328/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0482/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP. Por oportuno, recomenda-se a ampliação dos docentes devidamente habilitados na forma da lei.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luíza Távora, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE